



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria-Geral Judiciária



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 013/2013 (republicada em razão de erro na publicação anterior)

Suspende, pelo prazo de 12 meses, em toda a Quinta Região, todos os atos expropriatórios expedidos em face da Fundação Visconde de Cairu.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.^{ma} Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Pacífico Antônio Luz de Alencar Rocha**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Yara Trindade, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Renato Simões, Elisa Amado, Débora Machado, Léa Nunes e Marcos Gurgel**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.13.03188-35;

- considerando que o cumprimento do acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 042/2013 possibilitará a quitação total de, aproximadamente, 100 processos em trâmite neste Regional, cujo montante gira em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- considerando que a Fundação Visconde de Cairu compromete-se a realizar aportes mensais em conta judicial a favor do Juízo de Conciliação com vistas à quitação de todos os processos habilitados ao acordo global, em prazo razoável para os Reclamantes;
- considerando que o atraso superior a 30 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos expropriatórios necessários à garantia do devido cumprimento do acordo global;
- considerando que o atraso na realização do aporte mensal implicará na incidência de Cláusula Penal, no percentual de 30% a incidir sobre o aporte em atraso, destinada à aceleração do pagamento dos processos conciliados;
- considerando que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do Termo de Conciliação global, postularam as partes a suspensão de todos os atos expropriatórios expedidos em face da Reclamada, renovável a exclusivo critério do Tribunal, ato ao qual vinculam a homologação e a eficácia do instrumento conciliatório global;

- considerando que o que se persegue é a proteção de interesses de credores com processos mais antigos, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes ulteriores, aos quais está facultada a adesão a transação em curso;
- considerando que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e educacional;
- considerando que medidas similares já adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho mereceram aprovação e estímulo pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, quer na via administrativa da Corregedoria Geral, quer na esfera jurisdicional, como se vê do contido nos atos decisórios constantes dos Processos nº TST-RC-120.368/2004-000-00-00.8, TST-AC-148.126/2004-000-00-00 e TST-PP-123.932/2004-000-00-00.6;
- considerando que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Hospital Salvador, Núcleo de Saúde, o Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória e a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspende, a partir da publicação desta Resolução, pelo período de 12 meses, em toda Quinta Região, penhoras, inclusive, “on line” e sequestros de bens e valores, referentes à Reclamada (inclusive faturas a receber) bem como todos os atos expropriatórios, renovável a requerimento das partes e exclusivo critério deste Órgão.

Parágrafo único. Em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na realização do aporte mensal dos montantes pactuados no acordo global, o Juízo de conciliação, independente de qualquer medida judicial ou administrativa, está autorizado, com exclusividade, a expedir todos os atos expropriatórios permitidos em lei a fim de assegurar o devido cumprimento do acordo global.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 29 de abril de 2013.

(original assinado)

Vânia J. T. Chaves

Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizada no DJ-e TRT5 em 02.05.2013, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007, tendo sido disponibilizada no DJ-e TRT5 em 03.05.2013, páginas 4-5, em razão de erro na publicação anterior.

Núcleo de Biblioteca – TRT5